

Processo T-44/89

Laura Gouvras-Laycock
contra
Comissão das Comunidades Europeias
«Funcionário — Determinação do lugar de origem»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 6 de Junho
de 1990 218

Sumário do acórdão

*Funcionários — Lugar de origem — Centro de interesses — Determinação — Critérios
(Estatuto dos funcionários, anexo VII, artigo 7.º, n.º 3)*

É necessário, para determinar o centro de interesses de um funcionário de que depende a fixação do seu lugar de origem na acepção do n.º 3 do artigo 7.º do anexo VII do estatuto, dar por verificado que o interessado mantém um vínculo permanente com um certo lugar em razão, nomeadamente, dos seus principais vínculos familiares, das suas relações patrimoniais ou dos seus interesses essenciais de natureza cívica tanto activos como passivos. A determinação

deste vínculo supõe uma apreciação, caso a caso, pela instituição em causa.

Não é lógico excluir ou atenuar a importância do lugar em que o cônjuge do funcionário tem, ele próprio, o seu centro de interesses. Além disso, relações diferentes das configuradas por um direito real sobre um imóvel são igualmente susceptíveis de servir de critério.